



- 1 **Informações**
informações, prazos e ata
- 2 **Credenciamento**
credenciamento de fornecedores
- 3 **Avisos**
avisos da contratação
- 4 **Esclarecimentos**
esclarecimentos da contratação
- 5 **Impugnação**
impugnação da contratação

Esclarecimentos

Esclarecimentos podem ser enviados até: 04/07/2024 23:59:59

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO
28/06/2024 11:33:44	Tendo em vista que matriz e filial são dois estabelecimentos de uma mesma empresa, sendo a matriz o estabelecimento principal, e as filiais estabelecimentos subordinados, compreende-se que se trata da mesma jurídica. Considerando ainda o entendimento do TCU acerca do tema no Manual de Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª Edição – Revista Atualizada e ampliada – Brasília, 2010 – Pág. 461 que diz: “se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante (grifo e negrito nosso);” Entendemos que os atestados de capacidade técnica, conforme exigidos na qualificação técnica do Termo de Referência, podem estar em nome da matriz embora a possível participante seja a filial e/ou vice-versa. Está correto o nosso entendimento?		Responder